

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO Nº 014/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A E
SYSTEMÁTICA SISTEMAS E
INFORMÁTICA LTDA – ME**

PARTES:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, nesta cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **SYSTEMÁTICA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.203.810/0001-69, situada à Rua do Dracma, nº 708, Vila Carlota, CEP 79051-230, nesta cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio, **ANDREI BARBOSA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 780.356.351-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **análise, desenvolvimento, implementação e entrega de software**, bem como conforme as especificações técnicas acordadas entre as partes e os demais serviços listados abaixo:

1. *Prestação de serviços de TI em Análise e Desenvolvimento para criação e adequação de ambiente de Gestão para a CEASA-MS que atendam a estrutura para integração com o sistema e-SFinge do TCE-MS;*
2. *Análise - Revisão detalhada da documentação de integração com e-SFinge;*
3. *Criar integrações que atendam aos Tópicos: 4. Atos Jurídicos; 6. Registros Contábeis; 8. Atos de Pessoal;*
4. *Desenvolvimento de telas, rotinas e relatório para integração via WEBSERVICES conforme documentação;*
5. *Análise e Desenvolvimento - Aplicar alterações no sistema SYSWeb no Financeiro (C. Pagar/Receber e Extratos) para atender ao Registros Contábeis;*
6. *Análise e Desenvolvimento - Criar módulo e telas, para atender a integração Registros Contábeis;*
7. *Análise e Desenvolvimento - Aplicar alterações no sistema SYSWeb no Financeiro (Cad. Funcionários), para atender ao Atos de Pessoal;*
8. *Análise e Desenvolvimento - Criar módulo e telas, para atender a integração Atos de Pessoal;*
9. *Análise e Desenvolvimento - Criar no sistema módulo para os registros de Atos Jurídicos;*
10. *Análise e Desenvolvimento - Criar módulo e telas, para atender a integração Atos Jurídicos;*
11. *Análise e Desenvolvimento - Criar módulo com tela e rotinas de conexão e transmissão de dados com e-SFinge.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal de Serviço**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento das mensalidades ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão da **Nota Fiscal de Serviço**.

Parágrafo Segundo: Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a CONTRATANTE realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1O prazo para a conclusão e entrega final do software será de até quatro (4) meses - correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro -, contados a partir da data de assinatura deste contrato. O descumprimento do prazo estipulado sujeitará a contratada às penalidades previstas na Cláusula Sexta.

3.2 As partes acordam expressamente que a renovação do presente contrato não ocorrerá de forma automática, sendo imprescindível, para sua continuidade, a celebração de novo instrumento contratual ou de Termo Aditivo, devidamente formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Executar os serviços conforme as especificações e prazos acordados;*
- 2. Fornecer relatórios periódicos de andamento do projeto;*
- 3. Garantir a confidencialidade das informações recebidas;*
- 4. Corrigir eventuais falhas identificadas pela contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega final;*
- 5. Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços;*
- 6. Todas as notificações e comunicação de qualquer natureza da CONTRATANTE para com a CONTRATADA se darão através do contato por e-mail por esta informado, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado dar-se-á a CONTRATADA como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento;*

7. *Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar todos os recursos necessários para a execução dos serviços objeto do presente instrumento de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável;*
8. *Quaisquer prejuízos decorrentes da prestação de serviços e/ou da execução dos serviços pela CONTRATADA será ela a única responsável, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades ou obrigações relacionadas;*
9. *Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão do serviço e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;*
10. *Manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento;*
11. *Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;*
12. *Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;*
13. *Por fim, planejar e executar os serviços solicitados em conformidade com a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, denominada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ciente que, o descumprimento poderá acarretar em sanções na esfera judicial, no âmbito cível e penal, conforme previsão legal.*

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo segundo: Todas as notificações e qualquer comunicação de qualquer natureza da CONTRATANTE para com a CONTRATADA se dará através do contato por esta informado, nos termos do Parágrafo primeiro desta Cláusula, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado, dar-se-á a CONTRATADA como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

1. *Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;*
2. *Realizar os pagamentos conforme estipulado;*

3. *Acompanhar o desenvolvimento do projeto conforme cronograma acordado;*
4. *A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da CONTRATADA, uma vez que esta se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso; e*
5. *Será garantido o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela CONTRATADA.*

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

6.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE uma multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, acrescida de **multa diária de 0,33%**, limitada a 10% do valor total contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da CONTRATADA, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

7.2 Será garantido o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela CONTRATADA.

7.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo devido o valor total pelos serviços contratados (R\$ 26.800 – vinte seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito a qualquer indenização quando:

- a) *Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral;*
- b) *Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;*
- c) *Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;*
- d) *O atraso injustificado em realizar os serviços solicitados;*
- e) *A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;*

- f) *A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;*
- g) *O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada;*
- h) *A decretação de falência da CONTRATADA ou dissolução da Sociedade;*
- i) *A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.*

Parágrafo Segundo: Será devido à CONTRATANTE, ainda, multa no importe de 20% sob o valor total do contrato, em caso de rescisão ocorrida mediante quaisquer um dos itens especificados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

- a) *atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
- b) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

Parágrafo Primeiro: Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

Parágrafo Terceiro: Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD).



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - CEASA/MS
DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente

SYSTEMÁTICA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA – ME
ANDREI BARBOSA DE ALMEIDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Nome completo: _____ CPF: _____
2. Nome completo: _____ CPF: _____